Regulamento
L2 Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
CNPJ/ME nº 13.716.004/0001-12

Capítulo I. Denominação e Espécie

Artigo 1º. O **L2 Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** ("Fundo"), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido por este regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 578").

Capítulo II. Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de cotas de Fundo de investimento em participações, em cotas de Fundos de ações – mercado de acesso, ações, debêntures conversíveis ou simples, ativos no exterior, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e/ou conversíveis ou permutáveis em ações ("Títulos ou Valores Mobiliários") de emissão de companhias, abertas ou fechadas ("Companhias Investidas"), e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento do Fundo.

§1º. As companhias fechadas ou sociedades limitadas objeto de investimento pelo Fundo deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

§2º. Em se tratando de investimento em ativos no exterior, o Fundo participará do processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, devendo ser assegurado pela Gestora no Brasil e podendo ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

§3º. Os requisitos de governança corporativa indicados neste capítulo devem ser cumpridos pelas Companhias Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Capítulo III. Público Alvo

Artigo 3º. O Fundo será destinado à aplicação exclusivamente por investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente.

§1º. O Fundo classifica-se, de acordo com o Código ABVCPA/ANBIMA de Auto Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, como FIP/Restrito Tipo 1.

§2º. A modificação do Tipo do Fundo por outro diferente daquele inicialmente previsto neste Regulamento dependerá de aprovação dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, observado o estabelecido no artigo 25 deste Regulamento.

Capítulo IV. Prazo de Duração

Artigo 4º. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contado da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto no artigo 39 deste Regulamento ("Prazo de Duração").

§1º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá:

I. reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração; ou

II. prorrogar, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, o Prazo de Duração.

§2º. O período de investimento do Fundo é o período de 60 (sessenta) meses contados da primeira integralização de Cotas do Fundo, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas por mais um período de 60 (sessenta) meses ("Período de Investimento").

§3º. O período de desinvestimento do Fundo é o período compreendido a partir do término do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração do Fundo ("Período de Desinvestimento").

Capítulo V. Prestadores de Serviços de Administração e Outros

Artigo 5º. O Fundo é administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora").

Artigo 6º. A carteira do Fundo será gerida pela **BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.625.159/0001-40, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.708, de 31 de março de 2006 ("Gestora").

Artigo 7º. O Fundo, representado pela Administradora**,** poderá contratar por escrito outros prestadores de serviços de administração, mediante aprovação do cotista em Assembleia Geral de Cotistas.

§1º. Os serviços de custódia são prestados ao Fundo pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001- 45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 ("Custodiante").

§2º. Os serviços de controladoria de ativos e de passivos e de escrituração são prestados ao Fundo pela Administradora, acima qualificada, instituição devidamente credenciada para essas funções pela CVM.

Artigo 8º. A Administradora poderá contratar a prestação de outros serviços, em nome do Fundo, os serviços previstos no parágrafo segundo do artigo 33 da Instrução CVM nº 578.

Capítulo VI. Substituição do Prestador de Serviços de Administração e/ou Gestão

Artigo 9º. O prestador dos serviços de administração e/ou de gestão do Fundo deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II. renúncia; ou

III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora e/ou Consultor Especializado em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I. imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III. por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

§2º. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

§3º. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.

§4º. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da Administradora, da Gestora ou de ambos, a Taxa de Administração devida será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o Fundo e a Administradora, Gestora ou ambas, conforme aplicável.

Capítulo VII. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 10. Na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, a Administradora e a Gestora observarão estritamente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, tomadas de acordo com o este Regulamento.

§1º. A Gestora poderá, sem necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, realizar desinvestimentos com relação a recursos investidos em ativos líquidos, desde que para o fim exclusivo de realizar o pagamento das despesas e obrigações do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração da Administradora, prevista neste Regulamento, e demais encargos a serem debitados diretamente do Fundo, previstos neste Regulamento.

§2º. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de Ações de emissão da Companhia Investida que integrem o respectivo bloco de Controle; (ii) celebração de Acordo de Acionistas com outros acionistas, se houver, da Companhia Investida; (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Companhia Investida.

Artigo 11. O Fundo deverá investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nos seguintes ativos ("Ativos Alvo"):

a. ações de emissão das Companhias Investidas;

b. debêntures simples de emissão das Companhias Investidas;

c. bônus de subscrição de emissão das Companhias Investidas; e

d. outros títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e/ou conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas.

§1º. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto se tais operações:

I. forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

II. envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de:

a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

§2º. A parcela da carteira não composta por Títulos ou Valores Mobiliários poderá ser investida em outros títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados e/ou em cotas de Fundos de investimento regulados pela CVM ("Outros Ativos"), desde que aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

§3º. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, de qualquer setor econômico e região geográfica do Brasil, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

§4º. O Fundo poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.

§5º. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no artigo 5º da Instrução CVM nº 578.

§6º. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis.

§7º. Para todos os fins, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis.

§8º. Por demonstrações contábeis entendem-se as individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida qualificação.

§9º. A verificação quanto às condições dispostas nos parágrafos 3º e 4º acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

§10º. O investimento em ativos no exterior pode ser realizado pelo Fundo de forma indireta, por meio de outros Fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

§11º. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") nas Companhias Investidas, companhias abertas ou fechadas, desde que:

a) o Fundo possua investimento em ações das Companhias Investidas na data da realização do referido adiantamento;
b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e
c) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

§12º. O Fundo poderá realizar AFAC, no máximo, de até 20% (vinte por cento), do total do capital subscrito do Fundo.

§13º. O Fundo pode investir, no máximo, 33% (trinta e três por cento), do total do capital subscrito do Fundo em debêntures não conversíveis. O mencionado limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Artigo 12. Salvo aprovação de em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se houver, e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

§1º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do caput, bem como de outros Fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.

§2º. O disposto no § 1º não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

I. como administrador ou gestor de Fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

II. como administrador ou gestor de Fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de Fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único Fundo.

§3º. Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Capítulo, os valores:

I. destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II. decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

III. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

§4º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no artigo 11 deste Regulamento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido neste Regulamento, o administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por ele integralizada.

Artigo 13. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Gestora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

§1º. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Liquidez:** as aplicações em valores mobiliários do Fundo apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimentos brasileiros, em razão das características de prazo e duração do mesmo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte desses valores mobiliários como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas, ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa

liquidez no mercado de mobiliário no país, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(ii) **Risco do Mercado Secundário:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de Fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(iii) **Risco de restrições à negociação:** As Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo.

(iv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

(v) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(vi) **Risco de Concentração:** O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, de qualquer setor econômico e região geográfica do Brasil, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas, sem restrições quanto a condição econômica, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

(vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em: (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; (b) inadimplência dos emissores dos ativos; e (c) incremento significativo no volume das amortizações de Cotas aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes por ocasião da liquidação do Fundo. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(viii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas; (ii) solvência das Companhias Investidas; e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Gestora, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de

emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(ix) **Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Companhias Investidas:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Companhias Investidas sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.

(x) **Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de bens emitidos pelas Companhias Investidas. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xi) **Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(xii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do Fundo e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.

(xiii) **Risco de Mercado Externo:** O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de

custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xiv) **Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo.

Artigo 14. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Capítulo VIII. Obrigações da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado

Artigo 15. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
   a. os registros de cotistas e de transferências de cotas;
   b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
   c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
   d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
   e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
   f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo; e
   g. as atas do Comitê de Investimento, se houver, recebidas da Gestora.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

IV. elaborar, em conjunto com o Consultor Especializado, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578 e deste Regulamento;

V. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

VII. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pela Gestora ou pela Administradora, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VIII. fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Consultor Especializado, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IX. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

X. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

XII. manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

XIII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XIX deste Regulamento;

XIV. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, na Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019, na Instrução da Secretaria de Previdência Complementar ("SPC") nº 22, de 19 de julho de 1999, e no Ofício-Circular SPC nº 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

XV. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos, se houver; e

XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

§1º. Em hipótese alguma a Administradora e a Gestora poderão: (i) atuar na análise das Companhias Investidas como assessor ou consultor do Fundo; e/ou (ii) contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse pertinente as Companhias Investidas.

§2º. A Administradora acompanhará as atividades do Fundo mediante o recebimento de relatórios periódicos elaborados pelo Consultor Especializado, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades do Fundo, será facultado à Administradora, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia Geral de Cotistas.

§3º. A Administradora não será responsável pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas às Companhias Investidas, e não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionados à Companhia Investida ou pelas atividades privativas do Consultor Especializado.

Artigo 16. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento e do contrato de gestão a ser firmado com a Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 578 e o Código ABVCAP/ANBIMA, são obrigações da Gestora:

I. elaborar, em conjunto com o Consultor Especializado, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV da Instrução CVM nº 578;

II. fornecer, em conjunto com o Consultor Especializado, aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III. fornecer aos cotistas, em conjunto com o Consultor Especializado, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV. custear as despesas de propaganda do Fundo;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

VII. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas da Companhia Investida ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida, mediante prévia e expressa aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, e disponibilizando cópia do acordo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;

VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no artigo 6º da Instrução CVM nº 578, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º Instrução CVM nº 578;

IX. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos, se houver;

XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

XII. encaminhar, à Administradora, as atas do Comitê de Investimento, se houver, para arquivo;

XIII. executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pela Assembleia Geral de Cotistas e de acordo com a política de investimentos do Fundo;

XIV. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

XV. executar de forma coordenada com as atividades de administração a comunicação com os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho de Supervisão, quando for o caso;

XVI. enviar, em conjunto com o Consultor Especializado, todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora do Fundo;

XVII. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo, independentemente da classificação dotada pelo Fundo;

XVIII. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no artigo 5º da Instrução CVM nº 578;

XIX. fornecer, em conjunto com o Consultor Especializado, à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no artigo 8º, VI da Instrução CVM nº 578, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

Artigo 17. A equipe da Gestora reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos do Fundo. No entanto, as decisões de investimento do Fundo serão tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo X do Regulamento.

Artigo 18. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento e do contrato de consultoria especializada a ser firmado com a Administradora na qualidade de representante do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 578 e o Código ABVCAP/ANBIMA, são obrigações do Consultor Especializado:

I. durante o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento avaliar, analisar, identificar e selecionar oportunidades de investimentos nas Companhias Investidas;

II. monitorar o desempenho e as atividades das Companhias Investidas, mantendo documentação hábil para demonstrar os detalhes das recomendações de investimento e operações aprovadas;

III. elaborar relatórios mensais e trimestrais para a Administradora acerca do desempenho das atividades das Companhias Investidas, na forma e com o conteúdo aceitáveis ao Consultor Especializado, à Administradora, e esclarecer eventuais dúvidas e questionamentos levantados pela Administradora;

IV. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de investimentos do Fundo;

V. prestar consultoria ao Fundo com relação aos seus investimentos nas Companhias Investidas, visando proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;

VI. representar o Fundo nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas, formulando seu voto no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no parágrafo 4º abaixo;

VII. preparar um plano de desinvestimento nas Companhias Investidas, previamente ao fim do Período de Desinvestimento, e tomar as medidas necessárias para o desinvestimento do Fundo na referida sociedade; e

VIII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

IX. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e da legislação aplicável; e

X. comunicar a Administradora e a Gestora qualquer ato ou fato relevante relativo à Companhia Investida de que tenha conhecimento;

§1º. Quando identificar e selecionar para o Fundo uma oportunidade de investimento nas Companhias Investidas, o Consultor Especializado deverá instruir a Gestora a realizar o investimento selecionado, em nome do Fundo, por meio de notificação escrita com forma e substância a ser acordada mutuamente entre a Gestora e o Consultor Especializado. Ao receber a instrução do Consultor Especializado, a Gestora deverá instruir a Administradora a: (i) realizar uma Chamada de Capital para pagamento das Cotas, nos termos dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento; e (ii) assinar, por conta e ordem do Fundo, os documentos necessários à implementação do investimento, conforme instrução do Consultor Especializado.

§2º. Para viabilizar o cumprimento pelo Consultor Especializado das suas atribuições estabelecidas acima, a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, outorgará ao Consultor Especializado ou a seus diretores poderes específicos de representação, por meio de instrumento próprio, de modo que o Consultor Especializado possa, diretamente, comparecer e votar em assembleias de acionistas e reuniões de órgãos administrativos da Companhia Investida.

Capítulo IX. Vedações à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado

Artigo 19. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
a) o disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 578;
b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no parágrafo segundo do artigo 26 deste Regulamento;

IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimentos, ou sem a aprovação prévia e expressa deste último;

V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

VI. vender cotas à prestação;

VII. prometer rendimento predeterminado aos cotistas; e

VIII. aplicar recursos:
a) na aquisição de bens imóveis;
b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida; e
c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão.

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Capítulo X. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 20. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

I. deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo, bem como sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimentos;

III. deliberar sobre as Propostas de Investimento e Desinvestimento;

IV. deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;

V. deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;

VI. alterar o Tipo do Fundo, conforme classificação do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;

VII. deliberar sobre a destituição ou substituição do(s) prestadores de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do Fundo e escolha de seu(s) substituto(s);

VIII. deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do Fundo;

IX. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto no artigo 39 deste Regulamento;

X. deliberar sobre o aumento da taxa de remuneração da Administradora, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;

XI. deliberar sobre a prorrogação ou redução do Prazo de Duração;

XII. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento e do Conselho de Supervisão do Fundo, quando for o caso;

XIV. eleger os membros do Comitê de Investimentos, se houver;

XV. deliberar sobre a prorrogação do prazo a que se refere o artigo 4º, deste Regulamento;

XVI. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado o disposto no artigo 14, §1º, deste Regulamento;

XVII. deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do Fundo na amortização de cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;

XVIII. deliberar sobre amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do Fundo;

XIX. durante o Período de Desinvestimento, deliberar sobre o cronograma de desinvestimentos do Fundo, nos termos do artigo 10 deste Regulamento, em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para este fim;

XX. aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que totalizem, em conjunto e por exercício social do Fundo, mais de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo;

XXI. aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos no artigo 50, incisos IX e XI, deste Regulamento; eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento e do Conselho de Supervisão do Fundo, quando for o caso, nos termos deste Regulamento;

XXII. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;

XXIII. a inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM nº 578 ou o seu respectivo aumento;

XXIV. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo; e

XXV. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo.

Artigo 21. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a por maioria de votos das cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

§1º. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

§2º. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas referida no inciso XX do artigo 25 deve ser adotada por votos que representem, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo Fundo.

Artigo 22. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

§1º. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas ou mediante aprovação do Cotista poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

§2º. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto do Cotista.

Artigo 23. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§1º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

§2º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

§3º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

§4º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

(i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

§5º. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 24. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito)

dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 25. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§1º. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

§2º. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Artigo 26. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III. envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

§1º. As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§2º. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Capítulo XI. Remuneração da Administradora

Artigo 27. Como remuneração pelos serviços de administração e gestão, o Fundo pagará, a título de taxa de administração, o montante equivalente a 0,12% a.a. (doze centésimos por cento) sobre o valor do capital comprometido do Fundo, conforme disposto em cada Compromisso de Investimento ("Capital Comprometido").

§1º. A remuneração prevista no caput deste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Capital Comprometido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§2º. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento.

§3º. Não será devida qualquer taxa de performance pelo Fundo.

§4º. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus ao montante equivalente a 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Capital Comprometido do Fundo, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo Fundo.

Capítulo XII. Cotas, Negociação e Transferência

Artigo 28. O Fundo será constituído por cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos ("Cota" ou "Cotas").

§1º. As Cotas terão seu valor calculado diariamente no fechamento de cada dia útil, devendo corresponder à divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo no encerramento do dia e será apurado semestralmente ou em menor periodicidade, caso seja necessário para integralização de novas cotas, amortização ou resgate de cotas, ou, ainda, mediante solicitação por escrito da maioria dos cotistas do Fundo ("Valor da Cota").

§2º. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.

§3º. As Cotas assegurarão aos seus titulares direitos idênticos.

Artigo 29. As Cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Artigo 30. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas do Fundo serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas do Fundo.

Artigo 31. Os Cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser apresentados à Administradora por ocasião da liquidação do Fundo ou da amortização das cotas, sendo que, no caso de não apresentação dos documentos, a Administradora reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação do Fundo) ou da amortização.

Artigo 32. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo XIV deste Regulamento.

Capítulo XIII. Emissão e Distribuição das Cotas

Artigo 33. As Cotas da Primeira Emissão do Fundo serão distribuídas sob o regime de melhores esforços pela Administradora, com esforços restritos de colocação, nos termos

da Instrução CVM 476, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição, prorrogável por iguais períodos, a critério da Administradora.

§1º. Os Cotistas que subscreverem as Cotas da Primeira Emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

§2º. As emissões de Cotas subsequentes serão realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que também deverá deliberar sobre o preço e as demais condições de emissão, observado este Regulamento.

§3º. As Cotas da Primeira Emissão do Fundo serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 34. Previamente à subscrição de cotas distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, o investidor celebrará com o Fundo um compromisso de investimento, do qual deverá constar o valor total que o cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora ("Compromisso de Investimento").

§1º. Não haverá taxa de ingresso e taxa de saída do Fundo.

§2º. Não há valor mínimo de aplicação inicial no Fundo por investidor, não sendo exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

§3º. As ofertas de distribuição de Cotas do Fundo poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto.

Artigo 35. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas do Fundo ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:

I. o nome e a qualificação do Cotista;

II. o número de Cotas subscritas; e

III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 36. Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia equivalente ao patrimônio inicial mínimo, a Administradora passará a realizar chamadas de capital, para que os Cotistas integralizem suas Cotas, nos prazos e condições estabelecidos no Compromisso de Investimento.

§1º. O prazo para subscrição e integralização das Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Administradora.

§2º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

§3º. As Chamadas de Capital deverão ser realizadas durante o Prazo de Duração do Fundo.

§4º. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento; ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

§5º. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, e na regulamentação aplicável.

§6º. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora.

Artigo 37. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor

diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

§1º. Admite-se, ainda, a critério da Administradora, a integralização de cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive Títulos ou Valores Mobiliários, avaliados por seu valor de mercado, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

§2º. O Cotista que desejar integralizar as suas de Cotas por meio da utilização de bens e direitos deverá:

a) comprovar o custo de aquisição do ativo, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização; e

b) disponibilizar previamente à Administradora os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos da legislação em vigor, quando aplicável.

§3º. Caso o Cotista não consiga comprovar o custo de aquisição, o valor da aplicação financeira será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

§4º. As aplicações no Fundo poderão ser feitas em bens e direitos desde que a Administradora entenda que a sua realização se dá no interesse do o p, ocorrendo sempre de forma proporcional ao valor dos ativos da carteira, exceto se expressamente autorizada, por maioria absoluta em Assembleia Geral de Cotistas, a aplicação desproporcional. Será observado em qualquer caso o disposto no artigo 62, parágrafo único, deste Regulamento e na regulamentação em vigor.

§5º. É vedada a integralização em ativos financeiros que não estejam registrados ou escriturados em sistema de registro ou depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§6º. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pela Administradora e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo Cotista da respectiva integralização de Cotas do Fundo.

Artigo 38. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo.

Parágrafo Único. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.

Artigo 39. As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização das Cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do Fundo, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados, e/ou em cotas de Fundos de investimento.

§1º. Na hipótese de os valores integralizados não serem utilizados para fins de aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento do Fundo, no prazo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar a prorrogação do prazo original por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias.

§2º. Caso o prazo de que trata o caput deste artigo não seja objeto de prorrogação nos termos do §1º acima, a parcela do patrimônio líquido do Fundo não investida de acordo com a política de investimento do Fundo será, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, restituída aos subscritores, nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Artigo 40. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas do Fundo.

Capítulo XIV. Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

Artigo 41. Os recursos provenientes da alienação dos Títulos ou Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo, exceto dividendos, em decorrência de seus investimentos, serão reinvestidos nos termos, forma e condições deste Regulamento, exceto se deliberada a

sua distribuição, a título de amortização de cotas, pela Assembleia Geral de Cotistas. Caberá à Administradora tornar operacional a decisão da Assembleia Geral de Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. A amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

Artigo 42. As quantias atribuídas ao Fundo a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, serão distribuídas aos Cotistas, na proporção das Cotas por eles detidas em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento pelo Fundo, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 43. As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente.

Parágrafo Único. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de Cotas, bem como na liquidação do Fundo, observado o disposto no artigo 62, parágrafo único, deste Regulamento, devendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Capítulo XV. Encargos do Fundo

Artigo 44. Constituem encargos do Fundo, além da remuneração da Administradora, prevista no Capítulo XI deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações Fundo;

II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas prevista pela Instrução CVM nº 578;

IV. correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso, desde que aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções, desde que aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas;

VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos, desde que aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas;

IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

X. despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que totalizem, em conjunto e por exercício social do Fundo, mais de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo;

XI. taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

XII. a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que aprovadas mediante a aprovação do Cotista;

XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e

XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo XVI. Patrimônio Líquido

Artigo 45. O patrimônio líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.

Artigo 46. A avaliação do valor da carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM nº 579.

§1º. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

§2º. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do Fundo.

§3º. Na hipótese de emissão de novas cotas do Fundo, os valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não possuírem cotação de mercado, deverão ser reavaliados, conforme previsto no §4º abaixo, no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior ao início do processo de distribuição de novas Cotas. Caso qualquer Cotista, a qualquer tempo, discorde do critério de avaliação de ativos adotado pela Administradora, os Cotistas poderão solicitar o procedimento de avaliação dos ativos na forma prevista nos §§ 3º a 5º deste artigo.

§4º. A reavaliação dos valores mobiliários previstos no §3º acima será feita com base em relatório de avaliação econômico-financeira utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado. O relatório de avaliação deverá ser feito por empresa especializada na referida metodologia de avaliação de empresas ("Agente de Avaliação"), de notória experiência em referidas análises.

§5º. A escolha do Agente de Avaliação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 24 deste Regulamento.

Capítulo XVII. Conflito de Interesse

Artigo 47. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de Conflito de Interesses, conforme definido nos parágrafos abaixo, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

§1º. O Cotista e/ou membro do Comitê de Investimento conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, o qual informará essa mesma situação os demais membros do Comitê de Investimento e/ou demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimento e/ou nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses

§2º. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial Conflito de Interesses.

Capítulo XVIII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 48. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 49. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 50. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

§1º. O Fundo levantará balanços semestrais, e anuais.

§2º. A Administradora é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

§3º. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no artigo 40, XII da Instrução CVM nº 578, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

§4º. Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do disposto no § 2º acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

§5º. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

§6º. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I. a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II. a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III. a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Capítulo XIX. Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 51. A Administradora do Fundo deve enviar ao cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II Do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e Gestora a que se referem os artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM nº 578,

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Administradora aos Cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Artigo 52. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo:

I. exemplar deste Regulamento e do prospecto do Fundo, se for o caso;

II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e

III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

Artigo 53. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente ao Cotista, na forma prevista neste regulamento e por meio dos sistemas de envio de documentos estabelecidos pela CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas eventualmente estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante

ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

§1º. Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

§2º. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Investida.

§3º. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Capítulo XX. Liquidação

Artigo 54. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 55. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

§1º. A alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério da Assembleia Geral de Cotistas:

I. alienação por meio de transações privadas; e

II. alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

§2º. A Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 56. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 57. A Administradora não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

I. liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou

II. impossibilidade de pagamento dos resgates de cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 61, 0, deste Regulamento.

Artigo 58. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo XXI. Do Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas

Artigo 59. Caso: (i) o Fundo não possua liquidez na carteira; (ii) não exista Cota subscrita e não integralizada que possa ser utilizada para novas chamadas de capital, e (iii) o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento, a Administradora fica desde já

autorizada a realizar uma emissão extraordinária de Cotas do Fundo ("Emissão Extraordinária"), pelo preço de R$ 1,00 (um real), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, até o montante de R$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) ("Capital Autorizado").

§1º. Na hipótese do caput, os Cotistas terão a obrigação de aderir a nova oferta e subscrever e integralizar as Cotas objeto da Emissão Extraordinária, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, de mesma natureza das Cotas que cada Cotista detiver.

§2º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, os Cotistas assinarão Compromisso de Investimento, no qual será outorgado à Administradora mandato para representá-los e, em seu nome, subscrever Cotas do Fundo, da mesma natureza e classe das Cotas que detiverem, exclusivamente no âmbito da Emissão Extraordinária de Cotas prevista neste artigo.

§3º. Na ocorrência das hipóteses descritas no caput, a Administradora notificará os Cotistas do Fundo acerca da realização da Emissão Extraordinária, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação no Fundo, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, no prazo de até 01 (um) dia útil contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada Cotista detiver, na proporção de sua participação no Fundo.

Capítulo XXII. Foro

Artigo 59. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.